



5123172

00135.231820/2025-82

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 54/2025****Nota Pública do CNDH em repúdio ao assassinato da jovem indígena Harenaki Javaé, de 18 anos, na Aldeia Canuanã, em Formoso do Araguaia, Tocantins, no dia 6 de setembro de 2025.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no exercício de suas atribuições legais, manifesta sua mais profunda indignação diante do assassinato da jovem indígena Harenaki Javaé, de 18 anos, cujo corpo foi encontrado parcialmente carbonizado no interior da Aldeia Canuanã, em Formoso do Araguaia, Tocantins, no dia 6 de setembro de 2025.

Trata-se de um crime brutal, que atinge não apenas a vida de uma jovem mulher, mas também a integridade e a dignidade do povo Javaé e de todos os povos indígenas do Brasil. Reafirmamos que não se trata de um caso isolado, mas da expressão de uma violência estrutural que atinge desproporcionalmente as mulheres indígenas.

A violência contra mulheres indígenas mais que triplicou em dez anos. Levantamento inédito aponta que a violência sexual é a que mais cresceu; 79% das vítimas são menores de idade. Os registros de violência contra mulheres indígenas aumentaram 258% entre 2014 e 2023.

Os dados foram extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde e dizem respeito a três formas de violência: física, psicológica e sexual.

A recomendação da CEDAW sobre mulheres indígenas n.º 39 de 2022, estabelece que os Estados devem desenvolver políticas para eliminar a discriminação e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas indígenas, reconhecendo sua identidade ligada à terra e aos territórios. A recomendação enfatiza o enfrentamento da discriminação interseccional, o respeito às culturas indígenas e a participação efetiva das mulheres nas decisões. E ainda em 2024, a Cedaw recomendou especificamente ao Brasil o cumprimento e implantação dessa recomendação.

Reafirmamos que o Estado brasileiro tem o dever constitucional e internacional de proteger os povos indígenas, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Convenção 169 da OIT, da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e da Convenção de Belém do Pará.

Por isso, o CNDH exige que haja investigação independente, célere e transparente, que assegure a responsabilização exemplar de todos os envolvidos, afastando qualquer hipótese de impunidade. Ao mesmo tempo que, cobra do Estado brasileiro medidas urgentes e estruturais de proteção às mulheres indígenas, para prevenir novas violações, garantir segurança e dignidade às mulheres indígenas e assegurar políticas públicas de proteção efetiva às comunidades, garantindo que a violência entre os povos indígenas deixe de ser tratada como um dado naturalizado.

O CNDH convoca o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e os poderes públicos federal e estadual a assegurarem proteção efetiva às comunidades e às mulheres indígenas, garantindo políticas públicas adequadas e culturalmente sensíveis.

O Conselho seguirá acompanhando o caso e continuará mobilizando esforços para que a

justiça seja feita e para que a vida e os direitos das mulheres indígenas sejam efetivamente protegidos.

Brasília, 09 de setembro de 2025.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.231820/2025-82

SEI nº 5123172

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>